

# BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO

## Especial

### N.º 16/2023

Data de Circulação: 11 de abril de 2023

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 31/2023:** Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 33/2023:** Regulamenta o Subcomitê de Erradicação do Trabalho em Condição Análoga à Escravidão, Tráfico de Pessoas e proteção ao trabalho das pessoas imigrantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 41/2023:** Ratifica as indicações para comporem o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão e o Subcomitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito do Tribunal.

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 42/2023:** Designa magistrados para integrarem o Subcomitê de Erradicação do Trabalho em Condição Análoga à Escravidão, Tráfico de Pessoas e proteção das pessoas imigrantes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho a 10ª Região.

**SUMÁRIO**

<b>PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 31/2023.....</b>	<b>3</b>
<b>PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 33/2023.....</b>	<b>5</b>
<b>PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 41/2023.....</b>	<b>7</b>
<b>PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 42/2023.....</b>	<b>8</b>

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 31/2023, de 16/3/2023.**

*Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

*considerando* o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

*considerando* o contido nos Processo Administrativo SEI nº [0001484-39.2022.5.10.8000](#) e nº [0004109-46.2022.5.10.8000](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de caráter permanente e multidisciplinar, presidido por um magistrado e composto, necessariamente, por servidores integrantes das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia/arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação, a serem designados por Portaria da Presidência, em substituição à Comissão de Inclusão (COINC).

§ 1º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, para viabilizar a inclusão e a acessibilidade no âmbito do Tribunal, deverá ser composto por integrantes com e sem deficiência, garantindo o respeito e a experiência da pessoa com deficiência.

§ 2º O Subcomitê será coordenado pelo magistrado que a integrar, ou por seu suplente, em suas ausências e impedimentos, quando assim houver designação pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 2º.** Compete ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão:

**I** - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**II** - propor à Presidência do Tribunal a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de sua atuação;

**III** - apresentar relatório anual acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no Tribunal;

**IV** - propor ações para estimular a participação de pessoas com deficiência (magistrados, servidores, estagiários, terceirizados) na formulação, monitoramento e avaliação das ações de acessibilidade no órgão;

**V** - propor ações de levantamento às necessidades de pessoas com deficiência;

**VI** - propor ações que orientem os gestores das unidades que receberem pessoas com deficiência para adotarem diretrizes e parâmetros que favoreçam seu desenvolvimento e crescimento profissional;

**VII** – propor ações de integração de pessoas com deficiência, por meio de artigos, cursos,

seminários, oficinas, encontros e atividades afins; e

**VIII** - propor ações que promovam a difusão e a busca de informações, bem como o intercâmbio com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil representada, visando o aprimoramento de suas atividades.

**Art. 3º.** O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão realizará, no mínimo, 01 (uma) reunião por semestre.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo para deliberações do Subcomitê será de 3 (três) membros.

**Art. 4º.** O Setor de Inclusão Social atuará como unidade de apoio executivo e realizará a gestão administrativa cuidando dos aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do respectivo Subcomitê.

**Art. 5º.** Aplica-se este ato às hipóteses previstas nas normas que façam referência expressa à Comissão de Inclusão 10 - COINC.

**Art. 6º.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal**

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 33/2023, de 16/3/2023.**

*Regulamenta o Subcomitê de Erradicação do Trabalho em Condição Análoga à Escravidão, Tráfico de Pessoas e proteção ao trabalho das pessoas imigrantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 1º, III, e art. 3º, incisos I e IV, firmou entre seus fundamentos e objetivos fundamentais o princípio da dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**considerando** o compromisso da Justiça do Trabalho com a ratificação, pelo Brasil, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29, de 28 de junho de 1930, sobre Trabalho Forçado e 105, de 6 de junho de 1957, sobre a Abolição do Trabalho Forçado;

**considerando** o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas - Protocolo de Palermo, 29 de setembro de 2003, Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;

**considerando** o compromisso do Estado brasileiro em tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, nos termos objetivo 8, da meta 8.7, da Agenda de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030);

**considerando** a Resolução Administrativa nº 17, de 06 de março de 2019, que criou a Seção de Responsabilidade Socioambiental (SCRES) e atribuiu, dentre outras atividades, as promoções de direitos humanos no âmbito de todo o Tribunal, inclusive as que dizem respeito ao Grupo Interinstitucional do Programa Trabalho Seguro do TRT da 10ª Região (GETRIN 10) e as Comissões de Erradicação do Trabalho Escravo e de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

**considerando** a Política Nacional do Poder Judiciário de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 212, de 15 de dezembro de 2015, e Portarias CNJ nº 5, de 15 de janeiro de 2016 e nº 254, de 19 de novembro de 2020;

**considerando** a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura, com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e fixar-lhes critérios para criação, alteração ou extinção; e

**considerando** a edição do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 1, de 5 de janeiro de 2023, no qual restou instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de propor programa institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas, bem como à proteção ao trabalho das pessoas imigrantes, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria institui o Subcomitê de Erradicação do Trabalho em Condição Análoga à Escravidão e do Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho das Pessoas Imigrantes (SCETRAET), em substituição à Comissão de Combate ao Trabalho Escravo (CETRAE).

**Art. 2º.** Compete ao Subcomitê organizar seminários, congressos, debates e campanhas, elaborar estudos, apresentar propostas de ações e projetos, entre outras medidas, no âmbito do Tribunal, voltadas à erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e ao tráfico de pessoas, em proteção ao trabalho das pessoas imigrantes.

**Art. 3º.** O Subcomitê será composto por dois integrantes da magistratura, nomeados por Portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º O mandato dos membros do Subcomitê será sempre coincidente com o da gestão administrativa do Tribunal.

§ 2º Na primeira reunião do Colegiado, os magistrados indicados deliberarão sobre a coordenação dos trabalhos do Subcomitê.

**Art. 4º.** O Subcomitê realizará reuniões ordinárias a cada três meses, além de reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias, sendo registradas em ata e divulgadas no campo específico da página eletrônica oficial do TRT 10.

**Art. 5º.** O Setor de Trabalho Seguro e Políticas Sociais atuará como unidade de apoio executivo e realizará a gestão administrativa, cuidando dos aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do respectivo Subcomitê.

**Art. 6º.** Revoga-se a Portaria da Presidência nº 7/2013.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal**

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 41/2023, de 3/4/2023.**

*Ratifica as indicações para comporem o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão e o Subcomitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** o disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e

**considerando** a edição da Portaria da Presidência nº 29, de 16 de março de 2023, que alterou a Portaria da Presidência nº 48/2022, que dispõe sobre a composição do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais e da Equipe de Apoio Técnico;

**considerando** a edição da Portaria da Presidência nº 30, de 16 de março de 2023, que institui o Subcomitê de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

**considerando** a edição da Portaria da Presidência nº 31, de 16 de março de 2023, que institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e

**considerando** o contido no Processo Administrativo SEI nº [0001484-39.2022.5.10.8000](#),

**RESOLVE:**

**I - RATIFICAR** a indicação de Sua Excelência o Juiz **Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim** para compor o **Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais**, realizada por meio da Portaria da Presidência nº 35/2022.

**II - RATIFICAR** as indicações para a composição do **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão**, realizadas por meio da Portaria da Presidência nº 110/2022:

- de Sua Excelência a Juíza aposentada **Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy**;
- da servidora **Camone Cristiane Zangheline** - da Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica;
- do servidor **Thiago Barbosa Andrade** - da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;
- da servidora **Maria Joana Vasconcelos Piaulino** - da Coordenadoria de Políticas de Pessoal;
- do servidor **Marcos Aurélio do Carmo Dombroski** - da Divisão de Governança de TIC e Gestão de Sistemas Nacionais; e
- da servidora **Sabrina Costa Monteiro** - da Seção de Responsabilidade e Metas Socioambientais.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal**

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 42/2023, de 3/4/2023.**

*Designa magistrados para integrarem o Subcomitê de Erradicação do Trabalho em Condição Análoga à Escravidão, Tráfico de Pessoas e proteção das pessoas imigrantes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho a 10ª Região.*

**considerando** o disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e

**considerando** a edição da Portaria da Presidência nº 33, de 16 de março de 2023, que institui o Subcomitê de Erradicação do Trabalho em Condição Análoga à Escravidão, Tráfico de Pessoas e proteção ao trabalho das pessoas imigrantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e

**considerando** o contido no Processo SEI nº 0001484-39.2022.5.10.8000 e Processo SEI nº 0004110-31.2022.5.10.8000

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** para compor o **Subcomitê de Erradicação do Trabalho em Condição Análoga à Escravidão, Tráfico de Pessoas e proteção das pessoas imigrantes**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Suas Excelências:

- o Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho; e
- a Juíza Maria José Rigotti Borges.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Tribunal**

Elaboração:  
Seção de Cadastro de Servidores Ativos  
Coordenadoria de Informações Funcionais